

PARECER Nº /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 88/2011

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

1. Relatório

De iniciativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº 88/2011 visa alterar a Lei 1.765, de 30 de agosto de 1999, que “dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos estudantes do ensino superior, estabelece contrapartida (...); desobriga a prestação de serviços comunitários ao Município na forma que especifica e dá outras providências.”

A almejada alteração busca alterar o artigo 7º da Lei nº 1.765, de 30 de agosto de 1999 (auxílio financeiro aos estudantes do ensino superior), buscando a desobrigação da prestação de serviços comunitários ao Município, exigida até então pela citada norma jurídica.

O Município concedeu auxílio financeiro condicionado, no período compreendido entre 2000/2004, no valor de R\$ 171.352,68 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e sessenta e oito centavos, a 23 discentes assistidos.

Recebida em 26 de outubro de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 31 de outubro de 2011, para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos legais e constitucionais da matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

2 . Fundamentação

A matéria está dentre aquelas de interesse local.

A iniciativa da matéria sob comento é exclusiva do Ilustre Prefeito Antério Mânica, em conformidade com o disposto no inciso XVIII do artigo 61 da Lei Orgânica que assim assevera:

*Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:
XVIII - conceder isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;*

Anexo ao presente Projeto de Lei o processo de nº. 08071-001/2005 de Autoria da Secretaria Municipal de Governo, nele inclusos, pareceres, relatório de débitos e parecer do consultor financeiro do Poder Executivo Municipal.

A matéria orçamentária será melhor verificada quando da análise na comissão de mérito competente.

Quanto ao mérito, deverá este ser examinado pelas comissões competentes, que a esta sucederão, no caso sob comento, a de **Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais**.

Após a tramitação retromencionada, sugere-se que o Projeto de Lei 88/2011, retorne a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Passo à conclusão.

3. Conclusão

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 88/2011

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 08 de novembro de 2011.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

Relator Designado